



*Poder Legislativo Municipal  
Câmara Municipal de Belém  
Gabinete do Vereador França- PRB*

113 11.02.19 09:30  
os  
de  
  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº. /2019**

**“Institui a obrigatoriedade de fixação de caixas coletoras nas farmácias e drogarias para os consumidores retornarem resíduos sólidos provenientes de saúde de uso doméstico, tais como instrumentos perfuro-cortantes (agulhas, seringas e ampolas de vidro), e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, institui e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade de fixação de caixas coletoras nas farmácias e drogarias para os consumidores retornarem resíduos sólidos provenientes de saúde de uso doméstico, tais como instrumentos perfuro-cortantes (agulhas, seringas e ampolas de vidro).

**§ 3º** - Os resíduos perfuro-cortantes deverão ser acondicionados em recipientes resistentes à punctura, ruptura e vazamento.

**Art. 2º** - Fica instituído como forma prioritária de destinação destes produtos, o sistema de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana, diretamente para os fabricantes, importadores e distribuidores.

**Art. 3º** - O descumprimento desta Lei ensejará em uma multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que se reverterá a favor da Administração Municipal responsável pela Limpeza Urbana.

**Parágrafo único** - A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém (PA); Salão Plenário Lameira Bittencourt, 06 de Fevereiro de 2019



---

**Ivanildo França**

**Vereador- PRB**